



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680225/000182

DECRETO Nº 002/2.021

PUBLICADO
em 14 / 01 / 2021
Edição: 2179
Jornal: Diário Oficial

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO DOS VALORES DE IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) DO EXERCÍCIO DE 2021, BEM COMO OS REFERIDOS DESCONTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 83, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - O IPTU (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) poderá ser pago em cota única, até a data limite de 10 de Abril de 2021, aplicando-se aos que optarem pelo pagamento integral o desconto de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da quota lançada pelo Departamento de Tributação do Município de Palmital - PR.

Art. 2º - Para aqueles que optarem pelo pagamento do valor do IPTU de forma parcelada, a quota poderá ser dividida em até 08 (Oito) parcelas, desde que estas não sejam inferiores ao valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais):

§ 1º - No caso do caput do Art. 2º, o vencimento das parcelas ocorrerá sempre no 10º (décimo) dia de cada mês, conforme anexo I, do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmital - PR, 11 de Janeiro de 2.021.

VADENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680325/0001-82

ANEXO I

Calendário de Vencimento das Parcelas do IPTU 2021

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
1	10/04/2021
2	10/05/2021
3	10/06/2021
4	10/07/2021
5	10/08/2021
6	10/09/2021
7	10/10/2021
8	10/11/2021